

Artigo 9.º

(Revogação de direito anterior)

É revogada toda a legislação em contrário.

Aprovada em 8 de Junho de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 21 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Quadro anexo à Lei n.º 20/78/M

1. Para escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe — letra «S», transitam os amanuenses de 1.ª classe, o amanuense-arquivista da Biblioteca «Sir Robert Ho Tung», escriturários de 1.ª classe ou primeiros-escriturários, os escriturários dos Serviços de Finanças (letra S), auxiliares de administração de 1.ª classe e os dactilógrafos com mais de 20 anos de serviço.

2. Para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe — letra «T», transitam os amanuenses de 2.ª classe, escriturários de 2.ª classe ou segundos-escriturários, escriturários dos Serviços de Finanças (letra T), auxiliares de administração de 2.ª e os dactilógrafos com mais de 10 anos de serviço.

3. Para escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe — letra «U», transitam os amanuenses de 3.ª classe, escriturários de 3.ª classe ou terceiros-escriturários, auxiliares de administração de 3.ª e 4.ª classes e os dactilógrafos com menos de 10 anos de serviço.

Decreto-Lei n.º 26/78/M

de 26 de Agosto

Com o início, no próximo ano lectivo de 1978/1979, do funcionamento do nono ano de escolaridade do ensino secundário unificado, no território de Macau, é necessário dotar o quadro do pessoal docente do Liceu Nacional Infante D. Henrique com um professor para reger a disciplina de Introdução à Economia.

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado no quadro do pessoal docente do Liceu Nacional Infante D. Henrique um lugar de professor para a regência da disciplina de Introdução à Economia do nono ano de escolaridade do ensino secundário unificado.

Art. 2.º O provimento deste lugar poderá ser feito por um professor do 6.º ou 7.º grupos do antigo Curso do Ensino Secundário Técnico (Cálculo Comercial, Escrituração Comercial e Contabilidade ou Noções de Comércio, de Direito Comercial e de Economia Política; Técnicas de Vendas).

Assinado em 24 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 134/78/M

de 26 de Agosto

Havendo necessidade de se celebrar contrato entre o Governo do Território e a Empresa NAVELINK S. A. para execução do Reconhecimento Geotécnico, necessário ao Estudo de Viabilidade Técnica e Económica, a realizar por aquela empresa, com vista à construção em Macau de estaleiros navais de médias dimensões.

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada no chefe da Repartição dos Serviços de Marinha, competência para, em nome do Governador, assinar contrato com a empresa NAVELINK S. A. com sede na Avenue Mon-Repos, 22, CH-1005 LAUSANNE — SUÍÇA, para execução do Reconhecimento Geotécnico necessário ao Estudo de Viabilidade Técnica e Económica, a realizar por aquela empresa, com vista à construção em Macau de estaleiros navais de médias dimensões.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se.

Governo de Macau, aos 21 de Agosto de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 135/78/M

de 26 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$25 400,00 na verba do capítulo 11.º, artigo 303.º, n.º 1) — «Serviços de Finanças — Despesas de capital — Investimentos: — Material de transporte» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 15.º

Cadeia Central

Despesas correntes:

Artigo 377.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 25 400,00

Governo de Macau, aos 22 de Agosto de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.